



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 835 - DE 09.04.92

FAZ ANTECIPAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéia, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 30,00% (Trinta pontos percentuais) aos Servidores Municipais Ativos e Inativos, à título de ante
cipação salarial.

Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao pessoal Estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa
rá a ser de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), por depen
dente.

Art. 3º. Fica o Prefeito autorizado a efetuar os ajustes necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa
gindo os seus efeitos a 01 de Abril de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéia, aos 09 de Abril' de 1992.



JOSE NICOTEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR